PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 01 de junho de 2023.

Ofício nº 165/2023 – GP
Ref: Resposta Requerimento nº 76/2023

Senhor Presidente;

Em resposta ao Requerimento nº 076/2023 do Ilmo. Vereador Adilson de Jesus Casagrande, encaminho as informações prestadas pela Diretoria de Controle Interno, pasta responsável pela pauta abordada.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Adriano Benedetti
Presidente da Câmara Municipal
Porto Feliz/SP

RECEBIDO 06/06/2023
Recepção / Protocolo
Câmara Municipal de Porto Feliz

PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito
Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9018
E-mail: controleinterno@portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 01 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento ao solicitado no requerimento nº 76/2023, de autoria do Vereador Adilson de Jesus Casagrande, temos a informar que:

1 – O valor da diária ao funcionário que eventualmente prestar serviço fora do município é fixado em 3% (três por cento) do salário base do funcionário, proporcionalmente ao período que permanecer fora de sua sede a saber:

- Até 8 horas, fará jus 50% (cinquenta por cento) do valor;
- De 8 a 12 horas, fará jus ao valor total; e
- Acima de 12 horas, fará jus ao valor total acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Desta forma, os valores são calculados com base no salário do funcionário no Grau A proporcionalmente ao tempo que permaneceu fora da sede, conforme disposto no art. 173 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Feliz, Lei Complementar nº 135/2012 c/c com o art. 25 da Lei Complementar nº 169/2015.

No caso do cargo de Motorista os valores correspondentes são:

Até 8 horas, fará jus 50% (cinquenta por cento) do valor:

Salário Base grau A

Motorista (referência 09) R$ 2.126,09 x 1,5% = R$ 31,89

De 8 a 12 horas, fará jus ao valor total:

Salário Base grau A

Motorista (referência 09) R$ 2.126,09 x 3% = R$ 63,78

Acima de 12 horas, fará jus ao valor total acrescido de 50%:

Salário Base grau A

Motorista (referência 09) R$ 2.126,09 x 4,5% = R$ 95,67

2 – Quando o funcionário permanecer mais de 8 horas fora da sede o percentual aplicado será integral ou acrescido de 50% a depender do período fora da sede, conforme informado no item 1.

A disposição para quaisquer esclarecimentos,

Heloisa Mancio Bragantim
Diretora de Controle Interno